

## Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

### UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Toledo

UNIOESTE/DCCR  
EXTRATO 010/2021

**Natureza:** Termo de Cooperação nº 010/2021 **Partes:** UNIOESTE X BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS **Objeto:** Permitir à FINANCEIRA a possibilidade de concessão de empréstimos de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos da UNIOESTE. **Data da Assinatura:** 31/05/2021 **Vigência:** 30/05/2026

95998/2021

EXTRATO 011/2021

ERRATA DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - UNIOESTE:

ERRATA DE EXTRATO Nº 009/2021

Publicado no Diário Oficial do Paraná, Edição nº 10945 de 28/05/2021

“ONDE SE LÊ” Vigência: 20 anos

“LÊIA -SE” Vigência: 10 anos

96000/2021

#### Universidade Estadual do Oeste do Paraná/campus de Toledo-PR

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 003/2021: PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.453.459/0001-51. OBJETO: o gerenciamento dos recursos financeiros do projeto de extensão “produção e purificação de heparina sódica crua a partir de mucosa intestinal de suínos”, a ser realizado no

período de 01/05/2021 a 01/05/2023, sob coordenação da docente Leila Denise Fiorentin Ferrari. VIGÊNCIA: 26 meses, contados de 31/05/2021 a 31/07/2023. ASSINATURA: 31/05/2021.

Remi Schorn – Diretor-Geral da Unioeste/campus Toledo

95694/2021

Campus de Cascavel - PORTARIA 017/2021-DGC, 31 de maio de 2021  
**Art.1º** - Instaurar sindicância para averiguar os fatos relatados e contidos na CR nº 62110/2021, designando como membros da comissão de sindicância os servidores: FERNANDO CÂRITAS DE SOUZA, RG nº 6.260.355-0, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas – CCMF, CARLA SAKUMA DE OLIVEIRA RG nº 9.240.187-1, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas – CCMF e EDISON BARBOSA DA CUNHA, RG nº 4.898.105-4 lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CCET, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Sindicância.  
**Art.2º** - Fica estipulado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos desta comissão.  
**Art.3º** - Esta Portaria gera efeito a contar do dia 07 de junho de 2021.

95870/2021

Campus de Cascavel - PORTARIA 017/2021-DGC, 31 de maio de 2021  
**Art.1º** - Instaurar sindicância para averiguar os fatos relatados e contidos na CR nº 62111/2021, designando como membros da comissão de sindicância os servidores: DULCYENE MARIA RIBEIRO, RG nº 10.088.946-3, lotada no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CCET, IRENI MARILENE ZAGO FIGUEIREDO RG nº 4.380.797-8, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes – CECA e ROSANGELA MARIA PONTILI, RG nº 4.211.765-0 lotada no Centro de Ciências Sociais e Aplicadas – CCSA, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão de Sindicância.  
**Art.2º** - Fica estipulado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos desta comissão.  
**Art.3º** - Esta Portaria gera efeito a contar do dia 07 de junho de 2021.

95873/2021

## Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

### RESOLUÇÃO Nº 064/2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- o protocolo nº 17.408.836-5 que trata de sugestões para a desburocratização na tramitação de processos referentes a imóveis de Curitiba em áreas atingidas pelo Tombamento Estadual;
- o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, “a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial”;
- o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.227 de 27 de junho de 2017, é órgão normativo e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres e normativas sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete “o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 33, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.227 de 27 de junho de 2017);
- o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- a 177ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 06/05/2021.

### RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a mudança dos procedimentos, nos termos e condicionantes contidas na Informação Técnica nº 057/2021-CPC, fls. 11 a 16 do protocolo 17.408.836-5, conforme deliberação da reunião de 06/05/2021, em atendimento as sugestões contidas no ofício nº 183/2021-SMU de 03/03/2021 da Secretaria Municipal de Urbanismo de Curitiba - SMU, fls. 2 a 4 do citado protocolo.

Parágrafo primeiro. A análise de projetos de reformas internas e de fachada em imóveis em entorno de Bem Tombado será responsabilidade da SMU ficando dispensado o visto da CPC/SEEC.

Parágrafo segundo. A aprovação de publicidade em entorno de Bem Tombado, onde não haja normativa específica da CPC/SEEC, ocorrerá nos termos da norma municipal, sem necessidade de visto da CPC/SEEC;

Parágrafo terceiro. Não será exigida vistoria da CPC/SEEC nos CVCO - Certificados e Vistoria de Conclusão de Obras, das novas edificações, uma vez que, para o alvará de construção os projetos são vistoriados pela CPC/SEEC, no que tange à volumetria em relação ao bem ou eixo tombado.

Parágrafo quarto. Fica sob a responsabilidade da SMU a análise de projetos de publicidade, aplicando a norma estadual pertinente e autorizando somente as publicidades que estiverem de acordo com o estabelecido pela CPC/SEEC para a Paisagem Urbana da XV de Novembro, Conjunto Urbano da Rua

Comendador Araújo e Centro Cívico de Curitiba.

Art. 2º Instituir Comissão Especial encarregada de apresentar proposta de definição dos perímetros de entorno de cada bem tombado em Curitiba.

Art. 3º. Designar os membros do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná abaixo nominados para compor a Comissão Especial:

- a) Bráulio Eduardo Mattana Carollo, RG nº 610.528-9 PR;
- b) Fernando Henrique Rodrigues Lobo, RG nº 3.800.212-0 PR;
- c) Jussimara do Nascimento Campelo, RG nº 1.036.070-6 PR;
- c) Maylin Ling, RG nº 1.696.056-0 PR;
- d) Reinaldo Pilotto, RG nº 769.731 PR.

Parágrafo único: Fica designada a Sra. Jussimara do Nascimento Campelo, relatora especial.

Art. 4º. A Comissão Especial poderá convidar especialistas de áreas diversas do conhecimento para compor os trabalhos como consultores.

Art. 5º. A manifestação da Comissão Especial deverá ser submetida à apreciação do Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná (CEPHA/PR).

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de maio de 2021.

João Evaristo Debiasi

**Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e  
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná**

95838/2021

#### RESOLUÇÃO Nº 065/2021

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando que:

- a) o protocolo nº 17.321.167-8 que trata de projeto de restauro, reforma e ampliação de imóvel sito à rua Francisco Cunha, referente à análise da taxa de impermeabilização do terreno em percentual acima ao permitido pelas Normas de Uso e Ocupação do Setor Histórico da Lapa, de 21/06/1989.
- b) o inciso IX do art. 16 da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, estabelece que compete à Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura, "a pesquisa, a promoção e a preservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Estado, material e imaterial;"
- c) o Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – CEPHA-PR, conforme disposto no Art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.227 de 27 de junho de 2017, é órgão normativo e consultivo que auxilia na formulação, acompanhamento e avaliação da política referente ao Patrimônio Cultural do Paraná e que tem, dentre outras competências, emitir pareceres e normativas sobre o tombamento de bens culturais, colaborar com a discussão e o desenvolvimento de projetos desenvolvidos pela Secretaria, e zelar pela aplicação eficaz da legislação estadual e federal pertinente;
- d) à Coordenação do Patrimônio Cultural – CPC da SEEC compete "o apoio e a orientação técnica referente ao Patrimônio Cultural material e imaterial do Paraná, concernente ao patrimônio arquitetônico, histórico, artístico, documental, natural, etnográfico e aos saberes e fazeres (art. 33, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.227 de 27 de junho de 2017);
- e) o art. 23 do Regimento Interno do CEPHA-PR;
- f) a 177ª Reunião Ordinária ocorrida no dia 06/05/2021.

#### RESOLVE:

Art. 1º **AUTORIZAR** a intervenção proposta, nos termos e condicionantes contidas na Informação Técnica nº 056/2021-CPC, fls. 85 a 89 do protocolo 17.321.167-8, conforme deliberação da reunião de 06/05/2021, em atendimento a solicitação contida no citado protocolado, que trata de projeto de restauro, reforma e ampliação de imóvel sito à Rua Francisco Cunha, nº 174, lote "M" da quadra 29, com a liberação de uma taxa de impermeabilização superior a determinada pelas Normas para Aprovação de Projetos na Área Tombada do Centro Histórico da Lapa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de junho de 2021.

João Evaristo Debiasi

**Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura e  
Presidente do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico do Paraná**

95860/2021